



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 27/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 21/2018 que estabelece normas para progressão regulamentar a mobilidade docente do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 56ª. Reunião Ordinária de 17/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os § 3º e § 13 do artigo 4º da Resolução CS nº 21/2018 que passam a vigorar com os seguintes teores:

Art. 4º §3º A avaliação constante no anexo III deverá ser realizada pelo chefe imediato e pelos colaboradores diretamente vinculados ao docente em cargo/função de gestão e será considerada a soma simples das avaliações para fins de obtenção da pontuação final.

Art. 4º §13. A média aritmética das avaliações previstas no §10 deverá garantir a proporcionalidade dos meses de cumprimento do interstício, considerando os instrumentos avaliativos vigentes à época.

Art. 2º Alterar o caput, o §1º e o §2º do artigo 15 da Resolução CS nº 21/2018 que passam a vigorar com os seguintes teores:

Art. 15 O docente somente terá direito à Progressão por Desempenho Acadêmico ou à Promoção, conforme artigo 1º § 2º, se obtiver a pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos, em no mínimo dois eixos de avaliação.

§1º A pontuação final mínima do interstício do docente será reduzida para 50 (cinquenta) pontos no caso de as pontuações estarem distribuídas em mais de dois eixos de avaliação.

§2º Para o interstício do docente cujas atividades de dedicação sejam em regime parcial, de 20 horas, a pontuação para fins de progressão será de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior